



Prefeitura do Município de Porto Velho
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ



Número da Nota
00000000000019/A
Código de Verificação
ZGVIMVYXO

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA PORTOVELHENSE -

Data/Hora da Emissão 28/02/2022 14:04		Competência 02/2022	
Município de Prestação do Serviço Porto Velho/RO	Regime de Tributação MEI	Exigibilidade do ISSQN Não Exigível	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social JOAO PEDRO DE CARVALHO TOZATTO 06188258278		CNPJ 36.373.986/0001-92	
Endereço AVENIDA PREFEITO CHIQUILITO ERSE	Número: 5045	Complemento	
Bairro INDUSTRIAL	Cidade PORTO VELHO	UF RO	CEP 76821-191
Inscrição Municipal 14262802	Email TOZATTOJPC@GMAIL.COM		

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO

Nome/Razão Social LEONARDO BARRETO DE MORAES		CNPJ/CPF 04333073901	
Endereço CAMARA DOS DEPUTADOS	Número: 1258	Complemento Anexo IV - Gabinete 503	
Bairro Praça dos Tres Poderes	Cidade Brasilia	UF DF	CEP 70160900
Inscrição Municipal	Email dep.leomoraes@camara.leg.br		País BRASIL

CÓDIGO DO SERVIÇO

035.001 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Divulgação das atividades parlamentares do Deputado LEO MORAES no programa JOGO ABERTO, referente ao mês de Fevereiro de 2022.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO

R\$ 500,00

Valor Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R\$)	ISSQN Retido (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Informações Complementares:

Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar n°. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto n°. 12.879/2012.
Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar n° 456/2012.
O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO.
Nota Fiscal não sujeita à retenção do ISSQN na fonte, conforme Art. 21, § 4°, IV da LC 123/2006.